



TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7.179/2018

1- INTRODUÇÃO:

1.1- A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 06, de 03 de janeiro de 2018, torna público que, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Valença-RJ, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO** e receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, até **às 9:00 hs (nove horas) do dia 05 de junho de 2018** e dará início a licitação abrindo os envelopes contendo a documentação, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de Valença (Centro Administrativo Municipal), situada à Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ, telefax (24) 2452.4425.

1.2- A licitação será regida pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, além das demais disposições legais aplicáveis a esta modalidade de certame e do disposto no presente Edital.

1.3- Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso da Comissão Permanente de Licitação.

1.4- O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br). O Edital poderá, também, ser solicitado pelo e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com. O Edital poderá, ainda, ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação no Centro Administrativo Municipal (Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença-RJ), mediante a entrega de 01 (um) pacote de papel A4 com 500 folhas e apresentação de carimbo da empresa com CNPJ.

1.5- A Prefeitura Municipal de Valença-RJ doravante será designada simplesmente Prefeitura.

2- DO OBJETO:

2.1- O objetivo da presente Tomada de Preços é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa de engenharia especializada destinada a realizar os **serviços de investigação de passivos ambientais relacionados a áreas contaminadas para elaboração de Relatório de Avaliação Geoambiental Preliminar e Confirmatória nos Cemitérios do Barroso (Castanheiro) e Riachuelo, no Município de Valença-RJ**, de acordo com as exigências deste Edital e respectivos anexos.

3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1- A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Funcional Programática n.º 02 12 04 122 0002 2075 3390 39 99 99.



4- DO VALOR LIMITE (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO):

4.1- O valor limite máximo estabelecido para aceitação da proposta é de R\$ 86.586,59.

4.2- Os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária (Anexo II) serão considerados máximos, sendo desclassificada proposta cuja planilha orçamentária apresente valores superiores aos limites máximos estabelecidos.

4.3- Os valores acima previstos (limite máximo estabelecido), conforme inciso X do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c inciso II do artigo 48 do mesmo Diploma Legal, foram estipulados com base na Planilha Orçamentária supracitada.

5 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1- O prazo para execução dos serviços, objeto da presente licitação, é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da assinatura do Contrato e da Ordem de Início dos Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

6- DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

6.1- O tipo desta licitação será o de menor preço, em conformidade com o que estabelece o inciso I, § 1º, do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

6.2- O regime de execução do objeto da presente licitação será o de execução indireta – empreitada por preço global.

7- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1- Poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas do ramo de atividade inerente ao objeto desta licitação, inscritas no Cadastro da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Valença – RJ, ou as que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior a data marcada para entrega dos envelopes. As empresas, ainda que cadastradas, deverão apresentar todos os documentos exigidos no presente Edital que não constem do respectivo cadastro.

7.2- Não poderão competir:

7.2.1- Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

7.2.2- Empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no país.

7.2.3- Empresas suspensas de contratar com esta Prefeitura ou impedidas de licitar com a Administração Pública.

7.2.4- Empresas declaradas inidôneas, pela Administração Direta ou Indireta, inclusive por Fundações, nos níveis Federal, Estadual ou Municipal.

7.2.5- Empresas que estiverem em regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

7.3- Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.



7.4- Não será permitida a participação de licitante que tenha tomado parte na elaboração do Projeto Básico. Também é vedado concorrer a empresa que possua, em seu quadro técnico, profissional que participou na elaboração do Projeto Básico, como autor ou colaborador.

7.5- Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico, sejam servidores ou empregados do Município de Valença-RJ, abrangendo os de âmbito da Administração Direta e Indireta ou que o tenham sido nos últimos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data desta licitação.

8- DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DO LICITANTE:

8.1- A sessão de abertura dos envelopes poderá ser acompanhada por qualquer preposto da empresa, porém, somente o representante legalmente constituído poderá intervir nas fases do procedimento licitatório.

8.1.1- No caso de mandatário, a comprovação se fará através de instrumento público ou particular de procuração ou carta de credenciamento, de acordo com os modelos constantes dos Anexos VI ou VII, conforme o caso, com todos os poderes inerentes ao exercício da representação legal da empresa e de instrumento de constituição, com as alterações que possibilitem verificar se o outorgante possui poderes para tal.

8.1.2- Sendo o representante proprietário ou sócio da empresa, esta representação será comprovada com base no instrumento constitutivo, com as alterações que expressem sua composição atual.

8.1.3- Os documentos mencionados nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 deverão ser entregues ao Presidente da Comissão em original ou através de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou servidor da unidade que realiza a licitação, no início da sessão, em separado dos envelopes de documentação e proposta.

8.1.3.1- Os documentos relativos ao credenciamento poderão, também, ser autenticados por servidor da unidade que realiza a licitação, no início da sessão, mediante apresentação dos originais.

8.2- O representante legal deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha fotografia.

8.3- Nenhum interessado poderá na presente licitação representar mais de uma empresa.

9- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1- O licitante deverá entregar a Comissão Permanente de Licitação os seus Documentos de Habilitação e a sua Proposta Comercial em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa a razão social e os seguintes dizeres:

9.1.1- No envelope contendo a Documentação:



ENVELOPE "A"
DOCUMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

9.1.2- No envelope contendo a Proposta Comercial:

ENVELOPE "B"
PROPOSTA COMERCIAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018

9.2- Após a hora estabelecida na Introdução deste Edital como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta comercial dos licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitido a sua troca.

9.3- No caso excepcional de a sessão da Tomada de Preços vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

9.4- Todos os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes deverão observar a seqüência do Edital. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação do licitante.

10- DA HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) – ENVELOPE "A":

10.1- Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta licitação, o licitante deverá incluir no envelope "A", com o título "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos.

10.1.1 – Documento relativo ao cadastramento prévio:

10.1.1.1- Cópia do CRCL (Certificado de Registro Cadastral de Licitante) na especialidade pertinente, emitido pela Prefeitura Municipal de Valença-RJ, devidamente atualizado, ou declaração original firmada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação de que o interessado cumpriu as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas.

10.1.2- Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

10.1.2.1- Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

10.1.2.2- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas de "a" a "d", do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212/91.

10.1.2.3- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida



pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos.

Obs.¹: As Certidões da Dívida Ativa, no caso de empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, deverão ser as expedidas pela Procuradoria Geral do Estado (PGE).

Obs.²: Para as empresas não sediadas no Estado do Rio de Janeiro, o documento emitido pela Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar acompanhado de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

10.1.2.4- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa), do domicílio ou sede do licitante.

10.1.2.5- Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal.

Obs.³: As "certidões negativas" poderão ser substituídas por "certidões positivas com efeito de negativas".

10.1.3- Documento Relativo à Regularidade Trabalhista:

10.1.3.1- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei 12.440, de 07/07/11.

- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP somente será exigida no caso de virem a ser adjudicatárias deste certame, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
- As ME/EPP deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 deste Edital (regularidade fiscal e trabalhista), mesmo que apresentem alguma restrição.
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será assegurado à ME/EPP adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente e no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.



10.1.4- Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

10.1.4.1- Prova de possuir Capital Social realizado e integralizado correspondente a no mínimo R\$ 8.658,65 – 10% do custo estimado para realização dos serviços.

10.1.4.2- Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa a menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida na introdução deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os documentos e a proposta dos licitantes, exceto quando dela constar o prazo de validade.

10.1.4.2.1- Para o licitante sediado no Município de Valença – RJ, esta comprovação será feita mediante apresentação de Certidão expedida pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.

10.1.4.2.2- O licitante sediado em outra Comarca ou Estado, deverá apresentar, juntamente com a(s) Certidão(ões) exigida(s), declaração passada pelo Foro de sua Sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.

10.1.4.3- Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo: Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.

Obs.: O Livro Diário exigido no subitem 10.1.4.3 poderá ser substituído por documento que comprove que o mesmo se encontra registrado na Junta Comercial em meio digital.

10.1.4.4- Comprovação, através das demonstrações contábeis, devidamente assinadas pelo representante legal do licitante e pelo contador registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que possui os seguintes índices financeiros:

a) Índice de liquidez geral (ILG) $\geq 1,0$ (maior ou igual a um vírgula zero):

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

b) Índice de liquidez corrente (ILC) $\geq 1,0$ (maior ou igual a um vírgula zero):

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

c) Grau de endividamento geral (GEG) $\leq 0,50$ (menor ou igual a zero vírgula cinquenta):

$$GEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

AC = ativo circulante

RLP = realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total



10.1.4.4.1- O licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 01 (um), em quaisquer dos índices referidos nas alíneas "a" e "b" do subitem 10.1.4.4, ou maior que 0,50 no índice referido na alínea "c" do retrocitado subitem deste Edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação das propostas, patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor da presente Tomada de Preços, devendo esta comprovação constar do envelope "A".

10.1.4.4.2- As empresas recentemente constituídas deverão apresentar seu balanço patrimonial de abertura e último balancete.

10.1.5- Documentação relativa à habilitação jurídica:

10.1.5.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.1.5.2- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.1.5.3- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.1.5.4- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.6- Declaração relativa a trabalho de menores:

10.1.6.1- Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Os licitantes deverão declarar que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. A declaração deverá ser prestada nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.

10.1.7- Documentação relativa à qualificação técnica:

10.1.7.1- Certidão do registro da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente ao presente exercício.

10.1.7.2- Prova do licitante possuir no seu quadro permanente na data da realização desta licitação, profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por serviço de padrão semelhante ao objeto da presente licitação.

10.1.7.2.1- Nos termos do § 3º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, será sempre admitida a comprovação de aptidão através de Certidão ou Atestado de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



10.1.7.2.2- A Certidão ou Atestado deverá possuir detalhamento suficiente para que possa ser averiguado se o serviço atestado possui pertinência e compatibilidade (semelhança) com o objeto desta licitação.

10.1.7.3- Indicação do nome completo do profissional (detentor do Atestado exigido no subitem 10.1.7.2) que será o responsável técnico pelos serviços, acompanhado do comprovante de inscrição do mesmo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

10.1.7.3.1- O profissional indicado como responsável técnico pelos serviços poderá ser substituído por outro de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Prefeitura.

10.1.7.4- A comprovação de que o detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica é vinculado ao licitante deverá ser feita através de cópia de sua ficha de registro de empregado, da Certidão de Registro do CREA, do contrato particular de prestação de serviços, do contrato de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre o licitante e o profissional qualificado, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para execução do objeto licitado, considerando-se o prazo máximo razoável para tanto. Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social do licitante ou documento equivalente comprovará o vínculo.

10.1.7.5- Declaração formal de que a empresa dispõe de pessoal técnico e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Edital.

10.1.7.6- Comprovação, através de documento emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (Atestado de Visita Técnica), de que a empresa realizou a Visita Técnica, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante.

10.1.7.6.1- Para realizar a Visita Técnica, a empresa interessada em participar da licitação deverá indicar um profissional, devidamente credenciado, que deverá comparecer no **dia 04 de junho de 2018, às 10:00 horas**, no Centro Administrativo Municipal – Sala da Comissão Permanente de Licitação, endereço mencionado na Introdução deste Edital.

10.1.7.6.2- A visita técnica deverá ser realizada pelo profissional indicado como responsável técnico e detentor da Certidão ou Atestado, conforme subitens 10.1.7.2 e 10.1.7.3 deste Edital.

10.1.7.6.2.1- Em caso de impossibilidade do profissional indicado como responsável técnico realizar a visita técnica, o mesmo poderá ser substituído por outro profissional da empresa devidamente registrado no CREA. A empresa, no entanto, não poderá apresentar reclamações posteriores relativas às condições de trabalho existentes.

- **As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, deverão apresentar declaração (Anexo IV) de que ostenta essa condição e que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do artigo 3º da referida Lei. Tal declaração deverá ser apresentada no momento do credenciamento, fora dos envelopes de Proposta e Documentação.**



10.1.8- Os documentos deverão ser apresentados por meio de cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou servidor da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.

10.1.9- Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida na Introdução deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial dos licitantes.

10.1.10- Não serão aceitas cópias de documentos que se mostrarem ilegíveis ou defeituosas.

10.1.11- Os documentos originais que forem incluídos no envelope de documentação farão parte integrante do Processo Administrativo, não estando sujeitos à devolução.

10.1.12- A autenticação de quaisquer documentos relativos a habilitação, por servidor da unidade que realiza a licitação, poderá ser realizada até o dia anterior ao previsto na introdução deste Edital para entrega dos envelopes de documentação e proposta, mediante a apresentação dos originais.

10.1.13- Os documentos que não contenham prazo de validade especificado em seu corpo, em lei ou neste Edital, só serão considerados válidos se expedidos, no máximo, até 90 dias anteriores à data de entrega dos envelopes "A" e "B".

10.1.14- A(s) empresa(s) fica(m) obrigada(s) a comunicar à Prefeitura qualquer alteração em relação aos documentos de habilitação apresentados.

10.1.15- Toda a documentação apresentada pelas empresas candidatas à habilitação será anexada ao processo de licitação, mesmo daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas e será rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

10.1.16- O CRCL (Certificado de Registro Cadastral de Licitante), emitido pela Prefeitura Municipal de Valença-RJ, poderá ser apresentado, opcionalmente, através de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou servidor da unidade que realiza a licitação em substituição aos documentos constantes do mesmo, desde que estejam com a validade vigente.

10.1.17- Para que o CRCL (Certificado de Registro Cadastral de Licitante) possa ser apresentado em substituição aos documentos de habilitação, conforme previsto no subitem anterior é necessário que o mesmo esteja atualizado, entendendo-se como tal aquele que se encontre em vigor na data estabelecida na introdução deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial dos licitantes.

11 - DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”:

11.1- A proposta deverá conter obrigatoriamente:

11.1.1- **Carta de Apresentação da Proposta Comercial**, preferencialmente em papel timbrado do licitante, datilografada ou editada, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente assinada pelo representante legal do licitante, contendo:



11.1.1.1- Preço global (resultante da soma dos preços unitários da planilha), em algarismo e por extenso.

11.1.1.2- Declaração de aceitação do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do respectivo Contrato e da Ordem de Início dos Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para execução dos serviços, objeto da presente licitação.

11.1.1.3- Declaração de manter a validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização desta licitação.

11.1.2- **Planilha Orçamentária**, preferencialmente em papel timbrado do licitante, segundo modelo a ser fornecido pelo município (**Anexo II**), datilografada ou editada, sem emendas ou rasuras, contendo os preços unitários e o valor global, devidamente assinada pelo representante legal do licitante.

11.1.3- **Cronograma Físico-Financeiro**, de acordo com as etapas do serviço, preferencialmente em papel timbrado do licitante, segundo modelo a ser fornecido pelo município (**Anexo III**), datilografado ou editado, sem emendas ou rasuras, devidamente assinado pelo representante legal do licitante.

11.1.4- Condição de pagamento de acordo com o item 21 deste Edital.

Obs.1: A empresa licitante deverá apresentar sua proposta (Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro) também em meio eletrônico (cd-rom ou similar), preferencialmente em Programa Excel, objetivando facilitar a conferência por parte da Equipe Técnica da Administração.

Obs.2: Caso a empresa retire o Edital na Sala da Comissão Permanente de Licitação, receberá 01 (um) CD-ROM, contendo:

- Edital;
- Projeto Básico (em programa Microsoft Word);
- Planilha Orçamentária (em programa Microsoft Excel);
- Cronograma Físico-Financeiro (em programa Microsoft Excel) a ser preenchido obedecendo ao modelo apresentado;
- Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- Modelo de Declaração de Menor;
- Modelo de Carta de Credenciamento;
- Modelo de Carta de Credenciamento para microempresas e empresas de pequeno porte;
- Minuta de Contrato.

11.1.5- Os preços deverão ser obrigatoriamente expressos em moeda corrente nacional.

11.1.6- Indicação do Banco, Agência e Conta Corrente em nome da empresa para os devidos pagamentos.



11.1.7- Indicação do número do fax, e-mail ou assemelhado de comunicação rápida, bem como o nome do responsável da empresa que deverá ser contactado, objetivando agilizar os procedimentos entre o Município de Valença-RJ e a empresa.

11.1.8- Indicação do representante legal da empresa responsável pela assinatura do Contrato (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo, número da carteira de identidade/órgão expedidor e número do CPF).

11.1.9- Não serão aceitos, de forma alguma, documentos copiados ou transmitidos através de fax, telex, e-mail, etc.

11.1.10- O signatário da proposta deverá ser sócio, diretor, gerente ou representante legal do licitante e indicará seu nome completo e o cargo que ocupa na empresa, devidamente comprovado.

11.1.11- O proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la de acordo com as instruções deste Edital, não sendo aceitas, em hipótese alguma, alegações posteriores de cotações emitidas errôneas ou incompletas.

12- DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

12.1- A licitação será processada e julgada com a observância do seguinte procedimento:

12.1.1- Abertura dos envelopes "A" (Documentação) e sua apreciação.

12.1.2- Devolução dos envelopes "B" (Proposta Comercial), fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento.

12.1.3- Abertura dos envelopes Proposta Comercial dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou que tenha havido desistência expressa, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos.

12.1.4- Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora fixados na introdução deste Edital.

12.1.5- Na hipótese de algum licitante ser considerado inabilitado pela Comissão Permanente de Licitação e decidir interpor recurso dentro do prazo estipulado no item 13 deste Edital, haverá a suspensão da reunião, ficando os envelopes com as respectivas propostas para serem abertos em outra reunião, em data a ser fixada posteriormente, quando da decisão de todos os recursos pela Comissão Permanente de Licitação.

12.1.6- A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

12.1.7- Será desclassificada a proposta que:

12.1.7.1- For apresentada em desconformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos.



12.1.7.2- Apresentar opção de preço.

12.1.7.3- Consignar preço excessivo, simbólico ou manifestamente inexequível, vantagens não previstas no Edital ou cotação baseada em oferta dos demais licitantes.

12.1.7.3.1- Considerar-se-á como preço excessivo, a proposta com valor superior ao limite estabelecido no item 4 deste Edital.

12.1.7.3.2- Considerar-se-á manifestamente inexequível a proposta cujo valor seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, nos termos do § 1º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

12.1.7.3.2.1- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;

12.1.7.3.2.2- Valor orçado pela administração.

12.1.8- O licitante que deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar as quantidades constantes da Planilha Orçamentária, ou que cotar preços diferentes para uma mesma composição, também terá sua proposta desclassificada.

12.1.9- Havendo erros aritméticos na(s) Planilha(s) de Preços, os mesmos serão corrigidos com base nos valores unitários apresentados, passando o valor corrigido a constituir o valor da proposta apresentada, após a anuência do licitante. Caso o licitante não concorde com as correções procedidas terá sua proposta desclassificada.

12.1.10- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente escoimadas das causas que ocasionaram a inabilitação e/ou desclassificação (§ 3º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93).

12.1.11- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor valor global**, observadas as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos.

12.1.12- A Comissão Permanente de Licitação, após proceder ao julgamento, de acordo com os critérios previamente estabelecidos, efetuará a classificação ordinal das propostas e proporá a adjudicação do objeto da licitação a primeira colocada, encaminhando o processo em seguida a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Controle Interno para emissão de parecer e posteriormente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para homologação e adjudicação, após o cumprimento do prazo legal de recurso, o julgamento dos mesmos ou a desistência expressa de interposição de recursos e desde que não ocorra uma das hipóteses previstas nos subitens 24.3 e 24.7 deste Edital.

12.1.13- Nos termos do §2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93, no caso de empate entre duas ou mais propostas de participantes não enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, e depois de obedecido o disposto no



§2º do artigo 3º do mesmo Diploma Legal, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados.

12.1.14- A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, com preços iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta.

12.1.15- Para efeito do disposto no subitem 12.1.14 deste Edital, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.15.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

12.1.15.2- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.1.14 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.1.16- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 12.1.14 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.1.17- Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte com base nas disposições da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, conforme acima definido, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.1.18- O disposto nos subitens 12.1.14 ao 12.1.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

Obs.1: Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte tenha direito de apresentar nova proposta, deverá apresentá-la no prazo máximo de 15 (quinze) minutos após o anúncio da classificação ordinal das propostas por parte da Comissão Permanente de Licitação, sob pena de preclusão.

Obs.2: Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente nova proposta usando das prerrogativas acima mencionadas, deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do encerramento da reunião licitatória, apresentar nova Planilha Orçamentária e novo Cronograma Físico-Financeiro, de acordo com o novo valor ofertado, sob pena de decair do direito a contratação.

12.1.19- Todos os documentos contidos nos envelopes documentação e proposta comercial serão rubricados pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes e serão anexados ao processo de licitação, mesmo os daquelas empresas que não forem consideradas habilitadas ou que tenham suas propostas desclassificadas.



12.1.20- A abertura dos envelopes documentação e proposta comercial será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará Ata circunstanciada assinada pelos representantes legais dos licitantes presentes e pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação.

12.1.21- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apresentar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.1.22- Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo.

12.1.23- É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, podendo para tanto suspender os trabalhos.

13- DOS RECURSOS:

13.1- Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, proferidas no curso do processo licitatório, poderá haver recurso, que deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato na imprensa oficial do município ou da data da lavratura da Ata da sessão pública em que constar a decisão questionada, excetuando-se o caso em que todos os participantes renunciarem expressamente ao direito de interposição de recursos.

13.2- O recurso deverá ser interposto por escrito, devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal do licitante, devidamente comprovado, e dirigido a autoridade superior.

13.3- O recurso deverá ser entregue na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado na introdução deste Edital, no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados no Município de Valença - RJ, Estaduais e Nacionais, em 02 (duas) vias, sendo dado recibo em uma delas.

13.4- O recurso encaminhado via fax (24) 2452.4425 ou por e-mail (licitacoespmvrj@gmail.com) será analisado somente para fins de agilização, porém o mesmo só será conhecido após a juntada do original, observando-se o prazo recursal.

13.5- Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do local previsto no subitem 13.3 deste Edital e/ou intempestivos.

13.6- O recurso terá efeito suspensivo.

13.7- Interposto o recurso, nos 02 (dois) dias úteis subsequents, dele será dado ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da ciência.

13.8- Impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação o apreciará, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à superior instância administrativa.



13.9- A autoridade superior de que trata este Edital é o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Valença-RJ.

14- DA GARANTIA:

14.1- Como garantia do cumprimento e boa execução do objeto a ser contratado será exigida da adjudicatária, para assinatura do Termo de Contrato, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, através de uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

14.2- A garantia deverá ser efetivada em nome da Prefeitura Municipal de Valença-RJ, dentro do prazo estabelecido para assinatura do Contrato (subitem 15.2 deste Edital).

14.3- Para qualquer modalidade utilizada, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Valença-RJ a correspondente via de conhecimento de depósito, carta ou apólice.

14.4- A garantia deverá perdurar por todo o prazo de execução do Contrato, sendo liberada somente após a conclusão dos serviços, mediante "Termo de Recebimento Definitivo".

14.5- Em caso de rescisão motivada pela empresa contratada, a garantia reverterá integralmente aos cofres do Município, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e o débito apurado.

14.6- Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o Município recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa contratada, com o intuito de reparar tais danos. O contratado ficará obrigado a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

14.7- Caso o valor do contrato seja alterado de acordo com o artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, a empresa contratada deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato.

14.8- A garantia será devolvida à Contratada na mesma modalidade que foi prestada e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Valença-RJ, mediante requerimento formalizado, logo após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

14.9- Caso seja oferecida caução em dinheiro, ao final será restituída devidamente corrigida monetariamente.

15- DO CONTRATO:

15.1- Homologada a licitação pela autoridade superior, será emitida a Nota de Empenho em favor do licitante vencedor e providenciado o Termo de Contrato a ser



celebrado, nos moldes da minuta constante do Anexo VIII deste Edital, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2- Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para prestar a garantia contratual e assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ser formalmente convocado pela Administração do Município, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções estipuladas no item 20 deste Edital, podendo, a critério exclusivo da Prefeitura, a sessão ser retomada e os demais proponentes chamados na ordem de classificação.

15.2.1- Sendo chamado o segundo colocado ou outro proponente, na ordem de classificação, conforme previsto no subitem anterior, o mesmo deverá, para que seja promovida sua contratação, aceitar as condições propostas pelo primeiro colocado, inclusive no que tange ao preço.

15.2.2- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.3- Farão parte integrante do Contrato a ser firmado todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e respectivos anexos, independentemente de transcrição.

15.4- Quando convocada a subscrever o Contrato, a adjudicatária deverá apresentar os documentos e informações exigidos por ocasião da convocação.

15.5- Na hipótese de o Município não assinar o Contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas, os licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos, nos termos do § 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, salvo eventuais questionamentos judiciais.

15.6- O Contrato decorrente da presente licitação poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.7- Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do Contrato, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade superior, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e lavrado dentro do prazo legal, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial.

15.8- O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16- DAS OBRIGAÇÕES:

16.1- DO CONTRATANTE

16.1.1- O Contratante obriga-se a:



- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, aplicando as sanções cabíveis, sempre que necessário;
- b) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- c) Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento convocatório;
- d) Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

16.2- DA CONTRATADA

16.2.1- A Contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Contratante.

16.2.2- A Contratada é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como as demais legislações aplicáveis, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do Contrato a ser assinado.

16.2.3- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

16.2.4- Caberá ainda a Contratada:

- a) Iniciar a realização dos serviços no prazo estabelecido pela Prefeitura, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, salvo motivo justo aceito pela Administração da Prefeitura;
- c) Responder inteiramente por quaisquer obrigações decorrentes de serviços prestados a mesma por terceiros, ficando o Município isento de tais reclamações e indenizações;
- d) Executar os serviços, objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Edital e seus Anexos;
- e) Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
- f) Credenciar junto a Prefeitura funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as



informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

- g) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Prefeitura;
- h) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura aos serviços em questão;
- i) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da Prefeitura;
- j) Arcar com todos os custos referentes à execução dos serviços, inclusive equipamentos, materiais, etc.;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento e respectivos encargos sociais de todos os seus funcionários envolvidos nos serviços, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com o Município;
- l) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

17 - DA FISCALIZAÇÃO:

17.1- A fiscalização dos serviços a serem realizados será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de fiscal indicado pelo titular da pasta e formalmente designado pelo Ordenador de Despesas.

17.2- É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa dos serviços quando não tiver sido executado dentro das normas contratadas, bem como exigir correção dos mesmos desde que as normas e padrões citados não tenham sido observados.

17.3- A fiscalização por parte do Município não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades.

18- DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1- Nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada, na execução do objeto do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços.

18.2- A viabilidade, conveniência e satisfatoriedade da subcontratação deverão ser previamente analisadas pela Prefeitura.

18.3- O ajuste de subcontratação somente poderá ser firmado após a prévia aprovação da subcontratação pela Prefeitura.

18.4- Poderá ser autorizada subcontratação de apenas parte dos serviços, sendo vedadas: a subcontratação integral, a cessão ou a transferência do objeto do Contrato.



18.5- São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da Contratada, que permanecerá perante a Prefeitura totalmente responsável pela execução do objeto do Contrato, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação.

18.6- A subcontratação será formalizada, pela Contratada, por instrumento independente.

18.7- As regras estabelecidas entre a Contratada e a Subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Prefeitura e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que por ventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da Contratada.

18.8- Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados a Contratada e nunca diretamente a Subcontratada.

19- RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

19.1- Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

19.1.1- Provisoriamente, na forma prevista na alínea "a", do inciso I, do artigo 73 da Lei Federal 8.666/93.

19.1.2- Definitivamente, na forma da alínea "b", do inciso I, do artigo 73 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade da contratada conforme o disposto nos itens seguintes.

19.2- O prazo a que se refere a alínea "b", do inciso I, do artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

19.3- O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato, não exclui a responsabilidade pelos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

20- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1- Se o licitante classificado em primeiro lugar não comparecer para prestar a Garantia Contratual e assinatura do Contrato no prazo estabelecido no subitem 15.2 incidirá em multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial.

20.2- Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso injustificado na execução do Contrato, inadimplemento contratual ou não atendimento às solicitações da fiscalização, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência, na hipótese de execução irregular do Contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

b.1) por dia que exceder o prazo previsto para a conclusão dos serviços, a ser constatado na verificação do cronograma correspondente a cada medição,



multa esta que também incidirá caso ocorra atraso na conclusão e entrega final dos serviços;

b.2) por dia, pelo não cumprimento de qualquer ordem de serviço da fiscalização, no prazo por ela determinado;

c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Valença-RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

20.3- Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

20.4- Se a Contratada não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

20.5- As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prestada pela Contratada e, caso o valor seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.6- A aplicação de multa(s) não elidirá o direito do Contratante de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21- DO PAGAMENTO:

21.1- Os pagamentos serão realizados através de depósitos bancários na conta mencionada na proposta, no 30º (trigésimo) dia após o adimplemento de cada parcela e apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura devidamente atestadas e aceitas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

21.2- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033 (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

21.3- A multa e a compensação financeira previstas neste item serão aplicadas somente após a comunicação formal pela Contratada ao Contratante, ressalvados



os casos fortuitos e de força maior previstos nos termos do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

21.4- Entre a data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e a data prevista para pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

Obs.: A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica fica condicionada à legislação específica do domicílio ou sede do licitante.

21.5- Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal o mesmo será devolvido a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de novo documento fiscal ou de outro que o corrija.

21.6- O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

21.7- Os pagamentos somente serão efetuados mediante:

- a) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débitos – CND).
- b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

21.8- O pagamento da última parcela, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório final dos serviços, elaborado pela empresa contratada.
- b) Termo de recebimento definitivo dos serviços, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Valença – RJ.

21.9- É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

21.10- Do valor dos pagamentos eventualmente antecipados, será descontada a importância correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) sobre o valor da parcela a ser paga, por dia de antecipação a partir da data prevista para o pagamento.

22 – DO REAJUSTAMENTO:

22.1- Não haverá reajustamento do preço proposto pela vencedora desta licitação.

23 – DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

23.1- A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 17:00 horas, na Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença – RJ, pelo telefax (24) 2452.4425 ou pelo e-mail: licitacoespmvrj@gmail.com, exceto nos feriados do Município de Valença-RJ, Estaduais e Nacionais. Os esclarecimentos e informações sobre o presente Edital poderão ser solicitados até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada no mesmo para recebimento dos envelopes documentação e proposta comercial.



23.2- Quaisquer informações técnicas poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, situada na Rua D. André Arcoverde, nº 228, Centro, Valença-RJ – telefone (24) 2452.8638 (e-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br).

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2- A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar licitantes por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa e outras relacionadas à documentação apresentada na fase de habilitação desta licitação.

24.3- A critério da Prefeitura a data desta licitação poderá ser transferida. O objeto da presente licitação poderá, a critério exclusivo da Prefeitura, ser contratado no todo ou em parte, sem que caiba a quem quer que seja o direito a qualquer reclamação ou indenização, desde que ocorra algum fato onde seja manifestamente caracterizada esta necessidade devido à ocorrência de interesse público que justifique tal conduta.

24.4- As impugnações interpostas deverão ser protocoladas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Centro Administrativo Municipal, situado a Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença-RJ, no horário de 09:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento dos envelopes documentação e proposta.

24.5- Caberá a Administração responder as impugnações interpostas antes da realização da sessão licitatória.

24.6- O acompanhamento do resultado desta licitação, bem como dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, serão disponibilizados no endereço eletrônico www.valenca.rj.gov.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação.

24.7- A Prefeitura poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.8- É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

24.9- Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Permanente de Licitação, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor da Prefeitura.



24.10- A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

24.11- Após a apresentação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

24.12- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente da Prefeitura.

24.13- Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam justificar a suspensão da contagem do prazo de execução dos serviços, somente serão conhecidos se apresentados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

24.14- Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.15- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.16- Da(s) Sessão(ões) Pública(s) de processamento da presente licitação será(ão) lavrada(s) Ata(s) circunstanciada(s), a ser(em) assinada(s) pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitação, pelos representantes legais dos licitantes e demais presentes.

24.16.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

24.17- Os casos omissos ou dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observando o que dispõe sobre a matéria a legislação em vigor.

24.18- A Prefeitura não aceitará reclamações futuras, oriundas da má interpretação deste Edital ou entendimentos equivocados.

24.19- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.20- A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua inteira aceitação e submissão às normas deste Edital e demais normas aplicáveis.

24.21- O Foro da Cidade de Valença – RJ será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas a presente licitação, com exclusão de qualquer outro.

25- DOS ANEXOS:

25.1- São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I – Projeto Básico;



- Anexo II – Planilha Orçamentária;
- Anexo III – Cronograma Físico/Financeiro;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- Anexo V – Modelo de Declaração de Menor;
- Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato.

Valença – RJ, 14 de maio de 2018.

Hiram de Avellar Pinto Junior
Secretário Municipal de Governo



ANEXO I
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.179/2018

PROJETO BÁSICO

1. A licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada destinada a realização dos serviços de investigação de passivos ambientais relacionados a possíveis áreas contaminadas para elaboração de Relatório de Avaliação Geoambiental Preliminar e Confirmatória nos Cemitérios do Barroso (Castanheiro) e Riachuelo, no Município de Valença-RJ.

2. A empresa contratada deverá ter no mínimo 1 (um) profissional engenheiro ambiental pertencente ao seu quadro técnico que possua experiência como responsável técnico pela investigação de áreas contaminadas.

3. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 420/09, Resolução CONEMA nº 44/12 e demais normas operacionais e de engenharia aplicáveis.

4. Os serviços deverão estar em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 355/03, Resolução CONAMA nº 368/06, Resolução CONAMA nº 402/08 e demais legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes até a data de conclusão do estudo, que sejam relacionadas a Cemitérios e a investigação de Passivos Ambientais.

5. Dentre os serviços realizados deverão estar contempladas as atividades relacionadas abaixo e outras que se fizerem necessárias para o atendimento das normas de engenharia e legislações ambientais aplicáveis:

- Caracterização do histórico;

- Caracterização física do local com a elaboração de seus respectivos mapas temáticos;

- Execução de 05 (cinco) sondagens e instalação de 05 (cinco) piezômetros/poços de monitoramento para amostragem e monitoramento do aquífero freático no Cemitério Riachuelo;

- Execução de 05 (cinco) sondagens e instalação de 05 (cinco) piezômetros/poços de monitoramento para amostragem e monitoramento do aquífero freático no Cemitério Barroso;

- Amostragem e análises químicas do solo em 05 (cinco) pontos no Cemitério Riachuelo, para os parâmetros que se fizerem necessários;

- Amostragem e análises químicas do solo em 05 (cinco) pontos no Cemitério Barroso, para os parâmetros que se fizerem necessários;



- Amostragem e análises químicas da água subterrânea de 05 (cinco) poços de monitoramento, no Cemitério Riachuelo, para os parâmetros que se fizerem necessários;
 - Amostragem e análises químicas da água subterrânea de 05 (cinco) poços de monitoramento, no Cemitério Barroso, para os parâmetros que se fizerem necessários;
 - Levantamento topográfico georreferenciado;
 - Execução de ensaios hidrogeológicos de campo em ambos os cemitérios;
 - Elaboração de mapa potenciométrico com a delimitação do sentido do fluxo das águas subterrâneas em ambos os cemitérios;
 - Elaboração de plantas baixas necessárias ao estudo;
 - Projeção de eventuais plumas de contaminação identificadas.
6. A empresa contratada será responsável pelo não atendimento às exigências técnicas e legislativas aplicáveis, devendo inclusive refazer o estudo caso não seja aprovado pelo Órgão Ambiental, sem ônus à Prefeitura Municipal de Valença.



ANEXO II
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.179/2018

Contratação de empresa especializada destinada a realização dos serviços de investigação de passivos ambientais relacionados a possíveis áreas contaminadas para elaboração de Relatório de Avaliação Geoambiental Preliminar e Confirmatória nos Cemitérios do Barroso (Castanheiro) e Riachuelo, no Município de Valença-RJ

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Unit.	Valor
1	Caracterização do histórico	unid.	1,00	1.533,33	1.533,33
2	Caracterização Física do local	unid.	1,00	1.633,33	1.633,33
3	Mapas temáticos da caracterização física regional	unid.	1,00	1.900,00	1.900,00
4	Materiais para construção de postos de monitoramento	unid.	1,00	27.750,00	27.750,00
5	Execução de 05 (cinco) sondagens no Cemitério Riachuelo	unid.	5,00	1.473,33	7.366,65
6	Amostragem e análises químicas do solo em 05 (cinco) pontos no Cemitério Riachuelo, para os parâmetros que se fizerem necessários.	unid.	5,00	203,33	1.016,65
7	Instalação de 05 (cinco) piezômetros/poços de monitoramento para amostragem e monitoramento do aquífero freático no Cemitério Riachuelo.	unid.	5,00	740,00	3.700,00
8	Execução de 05 (cinco) sondagens no Cemitério Barroso	unid.	5,00	1.453,33	7.266,65
9	Amostragem e análises químicas do solo em 05 (cinco) pontos no Cemitério Barroso, para os parâmetros que se fizerem necessários.	unid.	5,00	203,33	1.016,65
10	Instalação de 05 (cinco) piezômetros/poços de monitoramento para amostragem e monitoramento do aquífero freático no Cemitério Barroso.	unid.	5,00	740,00	3.700,00
11	Amostragem e análises químicas da água subterrânea em 05 (cinco) poços de monitoramento no Cemitério Riachuelo, para os parâmetros que se fizerem necessários.	unid.	5,00	190,00	950,00
12	Amostragem e análises químicas da água subterrânea em 05 (cinco) poços de monitoramento, no Cemitério Barroso, para os parâmetros que se fizerem necessários.	unid.	5,00	190,00	950,00
13	Análises químicas do solo coletado no Cemitério Riachuelo	unid.	1,00	3.733,33	3.733,33
14	Análises químicas do solo coletado no Cemitério Barroso	unid.	1,00	3.733,33	3.733,33
15	Análises químicas da água subterrânea coletada no Cemitério Riachuelo	unid.	1,00	4.041,67	4.041,67
16	Análises químicas da água subterrânea coletada no Cemitério Barroso	unid.	1,00	4.041,67	4.041,67
17	Levantamento Topográfico Georreferenciado do Cemitério Riachuelo	unid.	1,00	2.450,00	2.450,00
18	Levantamento Topográfico Georreferenciado do Cemitério Barroso	unid.	1,00	2.450,00	2.450,00
19	Execução de ensaios hidrogeológicos de campo no Cemitério Riachuelo	unid.	1,00	866,67	866,67
20	Execução de ensaios hidrogeológicos de campo no Cemitério Barroso	unid.	1,00	866,67	866,67
21	Elaboração de mapa potenciométrico com a delimitação do sentido do fluxo das águas subterrâneas no Cemitério Riachuelo	unid.	1,00	993,33	993,33



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº: 7.179/2018

Folhas: ____ Visto: ____

22	Elaboração de mapa potenciométrico com a delimitação do sentido do fluxo das águas subterrâneas no Cemitério Barroso	unid.	1,00	993,33	993,33
23	Elaboração de plantas baixas necessárias ao estudo.	unid.	1,00	2.533,33	2.533,33
24	Projeção de eventuais plumas de contaminação identificadas	unid.	1,00	1.100,00	1.100,00
Total					86.586,59



ANEXO III
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.179/2018

Contratação de empresa especializada destinada a realização dos serviços de investigação de passivos ambientais relacionados a possíveis áreas contaminadas para elaboração de Relatório de Avaliação Geoambiental Preliminar e Confirmatória nos Cemitérios Do Barroso (Castanheiro) e Riachuelo, no Município de Valença-RJ

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	Unidade	Valor	%	Mês 1	%	Mês 2	%	Mês 3	%	Mês 4	%
1	Caracterização do histórico	unid.	1.533,33	1,77%	32.816,66	37,90%						
2	Caracterização Física do local	unid.	1.633,33	1,89%								
3	Mapas temáticos da caracterização física regional	unid.	1.900,00	2,19%								
4	Materiais para construção de postos de monitoramento	unid.	27.750,00	32,05%								
5	Execução de 05 (cinco) sondagens no Cemitério Riachuelo	unid.	7.366,65	8,51%			41.516,60	48%				
6	Amostragem e análises químicas do solo em 05 (cinco) pontos no Cemitério Riachuelo, para os parâmetros que se fizerem necessários.	unid.	1.016,65	1,17%								
7	Instalação de 05 (cinco) piezômetros/poços de monitoramento para amostragem e monitoramento do aquífero freático no Cemitério Riachuelo.	unid.	3.700,00	4,27%								
8	Execução de 05 (cinco) sondagens no Cemitério Barroso	unid.	7.266,65	8,39%								
9	Amostragem e análises químicas do solo em 05 (cinco) pontos no Cemitério Barroso, para os parâmetros que se fizerem necessários.	unid.	1.016,65	1,17%								
10	Instalação de 05 (cinco) piezômetros/poços de monitoramento para amostragem e monitoramento do aquífero freático no Cemitério Barroso.	unid.	3.700,00	4,27%								
11	Amostragem e análises químicas da água subterrânea em 05 (cinco) poços de monitoramento no Cemitério Riachuelo, para os parâmetros que se fizerem necessários.	unid.	950,00	1,10%								



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Comissão Permanente de Licitação

Processo nº: 7.179/2018

Folhas: ____ Visto: ____

12	Amostragem e análises químicas da água subterrânea em 05 (cinco) poços de monitoramento, no Cemitério Barroso, para os parâmetros que se fizerem necessários.	unid.	950,00	1,10%								
13	Analises quimicas do solo coletado no Cemiterio Riachuelo	unid.	3.733,33	4,31%								
14	Analises quimicas do solo coletado no Cemiterio Barroso	unid.	3.733,33	4,31%								
15	Analises quimicas da agua subterrânea coletada no Cemiterio Riachuelo	unid.	4.041,67	4,67%								
16	Analises quimicas da agua subterrânea coletada no Cemiterio Barroso	unid.	4.041,67	4,67%								
17	Levantamento Topográfico Georreferenciado do Cemitério Riachuelo	unid.	2.450,00	2,83%								
18	Levantamento Topográfico Georreferenciado do Cemitério Barroso	unid.	2.450,00	2,83%								
19	Execução de ensaios hidrogeológicos de campo no Cemitério Riachuelo	unid.	866,67	1,00%								
20	Execução de ensaios hidrogeológicos de campo no Cemitério Barroso	unid.	866,67	1,00%								
21	Elaboração de mapa potenciométrico com a delimitação do sentido do fluxo das águas subterrâneas no Cemitério Riachuelo	unid.	993,33	1,15%								
22	Elaboração de mapa potenciométrico com a delimitação do sentido do fluxo das águas subterrâneas no Cemitério Barroso	unid.	993,33	1,15%								
23	Elaboração de plantas baixas necessárias ao estudo.	unid.	2.533,33	2,93%								
24	Projeção de eventuais plumas de contaminação identificadas	unid.	1.100,00	1,27%								
	Total		86.586,59	100,00%	32.816,66	37,90%	41.516,60	48,00%	6.633,34	7,66%	5.619,99	6,49%
				Acumulado	32.816,66	37,90%	74.333,26	85,90%	80.966,60	93,56%	86.586,59	100,05%



ANEXO IV
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.179/2018

Modelo de Declaração de ME ou EPP

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Valença – RJ
Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença – RJ

Ref. Tomada de Preços nº 004/2018

A empresa _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME/EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____ - _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do declarante



ANEXO V
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.179/2018

Modelo de Declaração de que não emprega menores

DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Valença – RJ
Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença – RJ

Ref. Tomada de Preços nº 004/2018

A empresa _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar a ressalva acima, em caso afirmativo)

_____ - _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do declarante



ANEXO VI
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7.179/2018

Modelo de Carta de Credenciamento

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Valença – RJ
Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença – RJ

Ref. Tomada de Preços nº 004/2018

A empresa _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, CREDENCIA _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ (____) e CPF nº _____, a representar esta empresa na licitação supramencionada, outorgando-lhe poderes para prestar esclarecimentos, assinar atos e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recursos, manifestar-se quanto à desistência destes e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____ - _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do signatário

Obs.:

- A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.
- A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante, deverão ser entregues pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial.



ANEXO VII
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.179/2018

Modelo de Carta de Credenciamento para ME ou EPP

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Valença – RJ
Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença – RJ

Ref. Tomada de Preços nº 004/2018

A empresa _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº _____, por seu representante legal, o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, CREDENCIA _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ (____) e CPF nº _____, a representar esta empresa na licitação supramencionada, outorgando-lhe poderes para prestar esclarecimentos, assinar atos e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recursos, manifestar-se quanto à desistência destes e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive formular propostas verbais, nos casos previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações.

_____ - _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal
Nome e cargo do signatário

Obs.:

- A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.
- A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante, deverão ser entregues pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta comercial.



ANEXO VIII
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.179/2018

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA-RJ E A EMPRESA _____ TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS RELACIONADOS A ÁREAS CONTAMINADAS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO GEOAMBIENTAL PRELIMINAR E CONFIRMATÓRIA NOS CEMITÉRIOS DO BARROSO (CASTANHEIRO) E RIACHUELO, NO MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ.

Aos ____ dias do mês de _____ de 2018, o Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.076.130/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fernando Furtado da Graça, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 679.334.677-68 e Carteira de Identidade n.º 05414271-6 (IFP), residente e domiciliado na Rua Antônio Stivanin, nº 416, Bairro Monte D'Ouro, Valença/RJ, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, estabelecida na _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____ – UF, neste ato representada pelo _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo _____ e CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preços, sob o número 004/2018 – Processo Administrativo nº 7.179/2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A Contratada se compromete expressamente a realizar **SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS RELACIONADOS A ÁREAS CONTAMINADAS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO GEOAMBIENTAL PRELIMINAR E CONFIRMATÓRIA NOS CEMITÉRIOS DO BARROSO (CASTANHEIRO) E RIACHUELO, NO MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ**, de acordo com as condições de sua proposta e as condições gerais do Edital da Tomada de Preços supracitada e respectivos anexos, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.2- Fica fixado o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do presente Contrato e da Ordem de Início dos Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para execução de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da Funcional Programática n.º 02 12 04 122 0002 2075 3390 39 99 99.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1- Fica ajustado o valor do presente Contrato em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- O Contratante obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, aplicando as sanções cabíveis, sempre que necessário;
- b) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- c) Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;
- d) Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- A Contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Contratante.

6.2- A Contratada é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como as demais legislações aplicáveis, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

6.3- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório da licitação.

6.4- Caberá ainda a Contratada:

- a) Iniciar a realização dos serviços no prazo estabelecido pelo Contratante, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, salvo motivo justo aceito pelo Contratante;
- c) Responder inteiramente por quaisquer obrigações decorrentes de serviços prestados a mesma por terceiros, ficando o Contratante isento de tais reclamações e indenizações;
- d) Executar os serviços, objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações contratuais;



- e) Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato;
- f) Credenciar junto ao Contratante funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;
- g) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Contratante;
- h) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Contratante aos serviços em questão;
- i) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Contratante;
- j) Arcar com todos os custos referentes à execução dos serviços, inclusive equipamentos, materiais, etc.;
- k) Responsabilizar-se pelo pagamento e respectivos encargos sociais de todos os seus funcionários envolvidos nos serviços, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com o Contratante;
- l) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- A fiscalização dos serviços a serem realizados será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através dos servidores André Hilal Bechara – Matrícula nº 140.562 (Fiscal do Contrato) e Anna Christina Souza Valladares – Matrícula nº 111.961 (Fiscal Substituto) - Portaria PMV nº 308, de 03 de maio de 2018.

7.2- É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa dos serviços quando não tiver sido executada dentro das normas contratadas, bem como exigir correção do mesmo desde que as normas e padrões citados não tenham sido observados.

7.3- A fiscalização por parte do Contratante não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1- Nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada, na execução do objeto deste Contrato, poderá subcontratar partes dos serviços.

8.2- A viabilidade, conveniência e satisfatoriedade da subcontratação deverão ser previamente analisadas pelo Contratante.



8.3- O ajuste de subcontratação somente poderá ser firmado após a prévia aprovação da subcontratação pelo Contratante.

8.4- Poderá ser autorizada subcontratação de apenas parte dos serviços, sendo vedadas: a subcontratação integral, a cessão ou a transferência do objeto do Contrato.

8.5- São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da Contratada, que permanecerá perante o Contratante totalmente responsável pela execução do objeto do Contrato, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação.

8.6- A subcontratação será formalizada, pela Contratada, por instrumento independente.

8.7- As regras estabelecidas entre a Contratada e a Subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre o Contratante e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que por ventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da Contratada.

8.8- Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados a Contratada e nunca diretamente a Subcontratada.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1- Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

9.1.1- Provisoriamente, na forma prevista na alínea "a", do inciso I, do artigo 73 da Lei Federal 8.666/93.

9.1.2- Definitivamente, na forma da alínea "b", do inciso I, do artigo 73 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade da contratada conforme o disposto nos itens seguintes.

9.2- O prazo a que se refere a alínea "b", do inciso I, do artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

9.3- O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato, não exclui a responsabilidade pelos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Se o licitante classificado em primeiro lugar não comparecer para prestar a Garantia Contratual e assinatura do Contrato no prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, incidirá em multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial.

10.2- Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso injustificado na execução do Contrato, inadimplemento contratual ou não atendimento às solicitações da fiscalização, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções:



- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do Contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:
 - b.1) por dia que exceder o prazo previsto para a conclusão dos serviços, a ser constatado na verificação do cronograma correspondente a cada medição, multa esta que também incidirá caso ocorra atraso na conclusão e entrega final dos serviços;
 - b.2) por dia, pelo não cumprimento de qualquer ordem de serviço da fiscalização, no prazo por ela determinado;
- c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Valença-RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do Contrato associado a ilícito penal.

10.3- Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

10.4- Se a Contratada não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.5- As multas aplicadas poderão ser descontadas da garantia prestada pela Contratada e, caso o valor seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6- A aplicação de multa(s) não elidirá o direito do Contratante de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1- Os pagamentos serão realizados através de depósitos bancários na conta mencionada na proposta, no 30º (trigésimo) dia após o adimplemento de cada parcela e apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura devidamente atestadas e aceitas pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.



11.2- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033 (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

11.3- A multa e a compensação financeira previstas nesta cláusula serão aplicadas somente após a comunicação formal pela Contratada ao Contratante, ressalvados os casos fortuitos e de força maior previstos nos termos do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

11.4- Entre a data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e a data prevista para pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.

Obs.: A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica fica condicionada à legislação específica do domicílio ou sede da Contratada.

11.5- Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal o mesmo será devolvido a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de novo documento fiscal ou de outro que o corrija.

11.6- O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

11.7- Os pagamentos somente serão efetuados mediante:

- a) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS (Certidão Negativa de Débitos – CND).
- b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

11.8- O pagamento da última parcela, somente será liberado com apresentação dos seguintes documentos:

- c) Relatório final dos serviços, elaborado pela empresa contratada.
- d) Termo de recebimento definitivo dos serviços, elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Valença – RJ.

11.9- É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

11.10- Do valor dos pagamentos eventualmente antecipados, será descontada a importância correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) sobre o valor da parcela a ser paga, por dia de antecipação a partir da data prevista para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1- O preço contratado será fixo e irrevogável.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO E ACEITAÇÃO

13.1- Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Edital da Tomada de Preços nº 004/2018, seus Anexos e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1- A Contratada, no ato de celebração deste instrumento, declara que estão mantidas todas as condições apresentadas para habilitação da Tomada de Preços nº 004/2018, se comprometendo a comunicar ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1- Da aplicação das sanções definidas na Cláusula Décima deste Contrato caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1- O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, conforme previsto no Artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

16.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, sendo assegurado a Contratada direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1- O presente Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos casos e limites previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo a alteração ser procedida através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- Aplica-se a execução deste Contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as normas administrativas específicas do Contratante, e em especial nos casos omissos, se for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1- Compete ao Contratante a publicação do extrato do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1- Fica eleito o foro do Município de Valença-RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ C.I. _____ C.P.F. _____

_____ C.I. _____ C.P.F. _____